



<i>CONTRATO DE PATROCÍNIO</i>	<i>Nº 01/2022</i>	<i>DATA 07/04/2022</i>
-------------------------------	-------------------	------------------------

CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU (APAE)

OBJETO

Patrocínio institucional, aprovado pela Resolução Diretoria Executiva nº 08/2022, pela DESO ao APAE, "projeto criando novas possibilidades."

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 01/2022

CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ARACAJU (APAE)**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 661.828.835-53 e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU (APAE)** "Projeto criando novas possibilidades", doravante denominada entidade **proponente**, com endereço à Rua Manoel dos Santos Carvalho, nº 379, Bairro Industrial, CEP 49.065-250, Aracaju(SE), CNPJ 13.046.636/0001-16 por sua Presidente **GILDA AMÂNCIO MATTOS SOUZA**, brasileira, viúva, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1400, Cond. Francisco Moreria, bl.D apto 203 Bairro Suíça, portadora da R.G 851.652 SSP/SE, inscrito no CPF/MF nº 266.415.775-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** que se regerá pela POLÍTICA DE PATROCÍNIOS PES. 05, aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, pela **RDE Nº 037/2021** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio institucional, aprovado pela Resolução de Diretoria Executiva nº 08/2022, pela **DESO** ao "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aracaju", "**projeto criando novas possibilidades**", tem como objetivo principal "promover a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiência intelectual e múltipla que necessitam de apoio extensivo e generalizados, em seu ciclo de vida, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania".

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**, durante 24(vinte e quatro) meses com depósito em conta bancária especificada na cláusula quarta, após assinatura do contrato para a efetivação do descrito na Cláusula Primeira - Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - As obrigações das partes estão descritas no Proposta de Patrocínio Institucional.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **DESO** repassará ao Patrocinado, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a serem depositados na conta Banco do Banese, Ag.014, Op. 001 CC 128.706-7, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, sub-ítem 2.1, em 30 dias após assinatura do termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A Patrocinada se obriga a prestar contas à DESO no prazo de 60(sessenta) dias.

5.2. A prestação de contas é a comprovação de que os recursos no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. O patrocinado deverá encaminhar à Gerência de Marketing da DESO, um relatório mensal das atividades desenvolvidas e o comprovante da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTO – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - Ao Patrocinado é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da Patrocinada de qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocinado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo Nº4160/2022-EDOC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1- O presente Instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumpra os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a rescisão consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 30 dias.

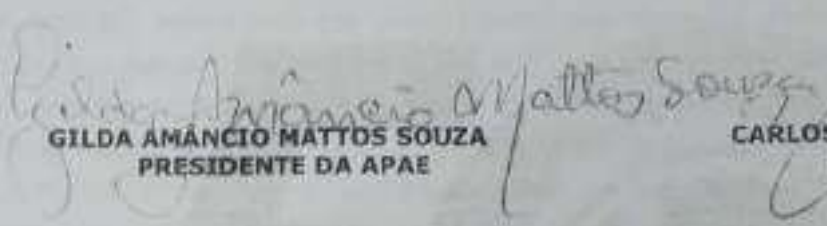
10.3 - Caso a Patrocinada tenha recebido qualquer valor da DESO, com a rescisão contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme CLÁUSULA OITAVA, além de processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor para um só fim legal.

Aracaju, 07 de abril de 2022.



GILDA AMÂNCIO MATTOS SOUZA
PRESIDENTE DA APAE



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE- DESO



EDER MENESES SOUSA
GERENTE MARKETING



EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO DESO